

De: [Gabriela Figueiredo Dias](#)
Para: [Perguntas / Requerimentos](#)
Cc: [Carlos Tavares](#); [Jorge Costa Santos](#); [Maria Antonieta Almeida](#)
Assunto: FW: PROC.312/CA - ENTRADA 43364
Data: segunda-feira, 22 de Junho de 2015 22:36:06
Anexos: [Anexo II - Projeto_oficio_2015_06_16_VF.docx](#)

Exmos Senhores,

No seguimento do requerimento de V. Exa., com a referência n.º 29/XII (4.ª) - EI, datado de 15 de maio de 2015 e rececionado nesta Comissão em 21 de maio de 2015, vimos pelo presente transmitir a V. Exa. o esclarecimento em anexo.

Mantemo-nos à disposição para qualquer informação adicional considerada necessária.

Com os meus melhores cumprimentos,

Gabriela Figueiredo Dias

From: Perguntas / Requerimentos [<mailto:Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt>]
Sent: 21 de maio de 2015 15:33
To: CMVM
Subject: envio do req. 29 ei

Junto se envia Requerimento req. 29-xii-4ei sobre “Carta dirigida ao Governo sobre o Montepio Geral – Associação Mutualista e outras diligências tomadas pelos supervisores do sistema financeiro português”, apresentado pelo Sr. Deputado PEDRO NUNO SANTOS (PS).

Devendo a respetiva resposta ser reencaminhada para o endereço de email, Requerimentos.Perguntas@ar.parlamento.pt

AVISO DE CONFIDENCIALIDADE:

Esta mensagem e quaisquer ficheiros enviados em anexo são confidenciais e destinam-se exclusivamente a informação ou uso da pessoa ou entidade a que são dirigidos. Na eventualidade de não ser o destinatário da mensagem, de não ser responsável pelo encaminhamento da mensagem ao destinatário ou de ter recebido esta mensagem por erro ou engano, a CMVM informa-o que qualquer utilização, distribuição, encaminhamento ou outra forma de revelação a outrem, impressão ou cópia da mesma são expressamente proibidos, devendo ser destruída de imediato e informado o remetente.

LIMITACAO DE RESPONSABILIDADE:

Quaisquer opiniões expressas nesta mensagem vinculam apenas a pessoa que a emitiu, exceto



Exmo. Senhor
Deputado Pedro Nuno Santos
Assembleia da República - Palácio de São Bento
1249-068 LISBOA

Lisboa, 22 de junho de 2015

Assunto: Carta dirigida ao Governo sobre o Montepio Geral – Associação Mutualista e outras diligências tomadas pelos supervisores do sistema financeiro português.

V. ref.ª: Requerimento n.º 29/XII (4.ª) - EI

Exmo. Senhor Deputado,

No seguimento do requerimento de V. Exa., com a referência n.º 29/XII (4.ª) - EI, datado de 15 de maio de 2015 e rececionado nesta Comissão em 21 de maio de 2015, vimos pelo presente transmitir a V. Exa. o seguinte:

Esta Comissão não remeteu ao Governo, a título individual, quaisquer missivas relacionadas com o Montepio Geral – Associação Mutualista ou com a Caixa Económica.

Relativamente à demais documentação solicitada nos pontos 1. a 3. do requerimento de V. Exa., cumpre informar que estará em causa informação do Conselho Nacional de Supervisores Financeiros (CNSF), e não desta Comissão.

Refira-se, a propósito, que o CNSF foi criado pelo Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro¹, que estatui um regime próprio em matéria de acesso às deliberações tomadas por aquele Conselho (cfr.

¹ Alterado pelo Decreto-Lei n.º 211-A/2008, de 3 de novembro, e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 143/2013, de 18 de outubro. Conforme resulta do preâmbulo do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, o CNSF foi criado com o objetivo de institucionalizar e organizar a cooperação entre o Banco de Portugal, a Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM) e o então Instituto de Seguros de Portugal (redenominado Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões pelo Decreto-Lei n.º 1/2015, de 6 de janeiro), sem prejuízo da competência e da autonomia destas entidades, criando assim um fórum de coordenação da atuação de supervisão do sistema financeiro nacional para facilitar o mútuo intercâmbio de informações.

quando o contrário resulte da própria mensagem e quando o destinatário seja autorizado a atribuí-las à CMVM. Não obstante os procedimentos de segurança a que a CMVM submete todas as mensagens de correio eletrónico, a integridade do conteúdo das mesmas não pode ser garantido pelo remetente que não se responsabiliza pela respetiva interceção, corrupção, perda, destruição, atraso ou pelos vírus que possa conter.

CONFIDENTIALITY NOTICE:

This message and any files sent as attachments are confidential and destined exclusively for information or use by the person or entity to which it is addressed. In the event of not being the addressee of the message, nor responsible for the delivery of the message to the addressee or receive this message in error or mistake, the CMVM hereby informs you that any use, distribution, delivery or another form of disclosure to others, print or copy of the same is expressly forbidden, and that you should immediately destroy this and duly inform the sender.

LIMITATION OF LIABILITY:

Any opinions expressed in this message belongs only to the person who issued it, except when the contrary is reflected on the actual message and when the addressee is authorized to attribute same to the CMVM. Notwithstanding the security procedures that the CMVM submits all e-mail messages, the integrity of the content of same may not be guaranteed by the sender and, in addition, the sender may not be held responsible for the respective interception, corruption, loss, destruction, delay or virus that it may contain.



artigo 6.º, n.º 3) e de deveres de segredo dos respetivos membros, dos observadores e de todas as outras pessoas que com eles colaborem (cfr. artigo 10.º).

Acresce que o n.º 1 do artigo 354.º do Código dos Valores Mobiliários, bem como o artigo 14.º da Lei-Quadro das Entidades Reguladoras, aprovada pela Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto, sujeitam igualmente a segredo profissional as informações sobre os factos e elementos cujo conhecimento advenha à CMVM do exercício das suas funções – designadamente na qualidade de entidade representada no CNSF – proibindo a sua revelação, com a ressalva prevista no n.º 4 do artigo 354.º do referido Código.

Nesta medida, considerando que o titular (*dominus*) da documentação pretendida é o CNSF e que a CMVM se encontra sujeita a deveres de segredo não excecionados por qualquer normativo legal (cfr. artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, e artigo 354.º, n.ºs 1 e 4, do Código dos Valores Mobiliários), encontrar-se-ia esta Comissão, em qualquer caso, impedida de a revelar, devendo a pretendida informação ser solicitada àquele Conselho.

Informa-se, ainda, que os deveres de segredo *supra* invocados são aplicáveis às súmulas das deliberações do CNSF remetidas a esta Comissão em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 228/2000, de 23 de setembro, pelo que se encontra a CMVM igualmente impedida de as revelar.

Poderá consultar informação pública relativa ao CNSF, incluindo comunicados relativos às respetivas reuniões, no seguinte endereço: http://www.cmvm.pt/pt/CMVM/CNSF/Pages/CNSF_page.aspx.

Por último, informa-se que, como é do conhecimento público, certos aspetos de matéria da regulação e supervisão das associações mutualistas foram já contemplados em alguns projetos legislativos, cumprindo destacar o anteprojeto de decreto-lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2009/138/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de novembro de 2009, relativa ao acesso à atividade de seguros e resseguros e ao seu exercício (Solvência II) – cfr. o artigo 11.º –, acessível no seguinte endereço eletrónico (http://www.asf.com.pt/NR/rdonlyres/DCC1C143-46DA-475B-A770-59EC7F88A199/0/Dplomapreambular_CP.pdf), bem como o projeto de decreto-lei, da iniciativa do XIX Governo Constitucional, que aprova o novo Código das Associações Mutualistas, revogando o Decreto-Lei n.º 72/90, de 3 de março.



Sem embargo, para além das matérias relativas à regulação e supervisão prudencial, a CMVM considera igualmente importante e urgente assegurar a supervisão da comercialização dos produtos emitidos pelas associações mutualistas, tendo esta Comissão formulado sugestões e propostas, nesse sentido, no âmbito dos referidos projetos legislativos.

Com os melhores cumprimentos,

Gabriela Figueiredo Dias
Assessora do Conselho de Administração